

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 163/2025
DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"Notificação do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2025, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - para o exercício de 2025"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 4º e 97 da Lei Complementar Nº 827/2009 - Código Tributário Municipal, RESOLVE FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2025, na forma que se segue:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2025, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças enviará os boletos a que se referem os artigos 5º e 6º deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o boleto será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do boleto previsto no art. 5º;

§2º - No caso de não recebimento do boleto, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, até a data do vencimento, situada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar - Centro; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o boleto referido no art. 5º deste decreto que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º - Os valores lançados referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderão ser divididos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º - Os Boletos de Tributos Imobiliários, que agruparão guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de limpeza Pública (TLP) corresponderão às opções de pagamentos determinados na tabela 1 do anexo I deste decreto.

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/05/2025, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em até 04 (quatro) cotas iguais, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

Art. 6º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos neste decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 28 DE JANEIRO DE 2025.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO I

TABELA 1

Tributos Imobiliários (IPTU e TSU)

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 29/04/2025	
Prazo para pagamento integral com 20% de desconto.	Prazo para pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais sem desconto.
30/05/2025	1ª parcela: 30 de Maio de 2025 2ª parcela: 30 de Junho de 2025 3ª parcela: 30 de Julho de 2025 4ª parcela: 29 de Agosto de 2025

TABELA 2

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PRÓPRIO / TERCEIROS												
MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS AS INSCRIÇÕES	20 FEV	20 MAR	22 ABR	20 MAI	20 JUN	21 JUL	20 AGO	22 SET	20 OUT	21 NOV	22 DEZ	20 JAN 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Eraldo Moreira dos Santos
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>